

**Faculdades Integradas IPEP**  
**Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos**  
**Programa de Educação Policial Continuado**

**RAFAEL ROSSETT COREZZOLLA**

**Uso de Cães de Trabalho Operacional como Ferramenta para  
Auxílio na Investigação e Combate aos Crimes Ambientais no  
Brasil: Uma abordagem Científica**

**Cotia/SP**  
**Ano de 2024**

**RAFAEL ROSSETT COREZZOLLA**

**Uso de Cães de Trabalho Operacional como Ferramenta para  
Auxílio na Investigação e Combate aos Crimes Ambientais no  
Brasil: Uma abordagem Científica**

Trabalho apresentado ao Centro de Estudos em  
Segurança Pública e Direitos Humanos - CESDH  
como requisito parcial para formação no curso de  
Pós-Graduação Lato Sensu em Cinotecnia - Projeto  
K9 sob a orientação do Prof. Fábio Aparecido Romão  
da Silva.

Coordenador: Prof. Dr. Eduardo Cava Leanza

**Cotia/SP**

**Ano de 2024**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Corezzolla, Rafael Rossett.

**Uso de Cães de Trabalho Operacional como Ferramenta para Auxílio na Investigação e Combate aos Crimes Ambientais no Brasil: Uma abordagem Científica / Rafael Rossett Corezzolla – São Paulo, 2024.**

**Nº folhas**

Trabalho de Conclusão de Curso (Cinotecnia) – Faculdades Integradas, IPEP.

Orientador: Fábio Aparecido Romão da Silva.

Bibliografia.

1. Cães de Trabalho 2. Crimes Ambientais 3. Cinotecnia 4. Proteção Meio Ambiente 5. Fiscalização Ambiental.

**Classificação**

**RAFAEL ROSSETT COREZZOLLA**

**Uso de Cães de Trabalho Operacional como Ferramenta para  
Auxílio na Investigação e Combate aos Crimes Ambientais no  
Brasil: Uma abordagem Científica**

Data de Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nota Final: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Eduardo Cava Leanza  
Coordenador do Curso  
Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa

---

Prof. Prof. Fábio Aparecido Romão da Silva  
Orientador  
Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa

---

Prof. Tiago Cabral Rodrigues  
Co-Orientador  
Fundador e Coordenador do Projeto K9

Dedico esse TCC à todos os integrantes da minha família, por todo apoio recebido em toda minha vida. Em especial, ao meu avô materno Sr. Adérico Rossett, que em minha memória e meu coração, permanece vivo.

Seu legado jamais será esquecido.

## AGRADECIMENTOS

À **Deus**, criador de todas as coisas, fonte de toda sabedoria e entendimento, por me conceder força e orientação durante a elaboração deste trabalho e por abençoar minha vida e minha trajetória em todos esses longos anos.

A **minha família**, base de todos os meus planos e projetos; a meus avós, minha irmã e em especial a meus pais, Prof. **Nelson Domingos Corezzolla** e minha mãe Prof. **Marisa Melânia Rossett**. Sou quem me tornei, pelos ensinamentos e educação recebida.

Ao **Projeto K9** e todos os integrantes, participantes, todo o grupamento da docência acadêmica; em especial ao Sr. Prof. **Tiago Cabral Rodrigues** – Policial Civil Estado de São Paulo – Fundador e Coordenador do Projeto K9; por conduzir a jornada de cada acadêmico na melhor forma, e por toda sua dedicação ao desenvolvimento da Cinotecnia no Brasil.

Ao Professor **Fábio Aparecido Romão da Silva** – Polícia Civil do Estado de São Paulo - Operador GTR – Grupo de Responsabilidade Tática – DEMACRO – Operador K9 – Cães de Guerra – Exército Brasileiro – EACG/2021 2º BPE; que aceitou ser orientador deste trabalho, adotou a ideia como algo inovador pois, trazido em pauta novas abordagens sobre o uso do cão em trabalhos envolvendo o meio ambiente, como ferramenta no auxílio e investigação de crimes ambientais no território nacional.

Aos **profissionais, adestradores, policiais e integrantes de forças de segurança** em diferentes regiões do país, que sempre nos proporcionaram a oportunidade de conhecer o trabalho operacional dos canis, participar de treinos e contribuir de alguma forma com o trabalho envolvendo cães. Com muita humildade e respeito pelos valores éticos, estabelecemos laços tão significativos. Quero expressar meus sinceros agradecimentos.

Ao Sr. **Edemar da Silva** – Policia Militar de Santa Catarina lotado em Xanxerê/SC; que foi propulsor para início de meus trabalhos envolvendo Cães de Trabalho, me

oportunizou a participação no I Seminário de Cães de Polícia ainda em 2018 e mantivemos a amizade e parceria sempre firmes ao longo do tempo.

Ao Sr. **Alexandre Pansera** – Guarda Municipal de Chapecó/SC, pela confiança depositada, pela troca de conhecimentos e experiências sobre Operações com Cães. Essa colaboração foi fundamental para o enriquecimento do meu trabalho envolvendo cães de trabalho e crescimento pessoal.

Ao Sr. **Jorge A. Colasso** – Policial Militar do Paraná lotado em Curitiba/SC – BPC CHOQUE – Cinotecnico PMPR – quando Operador K9 no BOPE – Batalhão de Operações Especiais, abriu as portas dessa renomada instituição para troca de conhecimentos e experiências além de realizarmos treinamentos.

À equipe do **Canil Central da Polícia Militar de Brasília**, no Distrito Federal, gostaria de expressar minha profunda gratidão pela generosa abertura, quando tive a oportunidade de visitá-los a valiosa troca de experiências e pelo conhecimento compartilhado.

A **Inspetoria de Patrulhamento com Cães da Guarda Civil Municipal (GCM)** de Guarulhos/SP; agradecimento ao Comando e as Guarnições pela receptividade, credibilidade estabelecida e fé depositada, no momento que estive visitando-os.

A Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, em especial ao Exmo. Sr. **Ivan Carlos Rex Batista** – Cmt do 2º/2º/1ª/2º BPMA, pela parceria consolidada ao longo dos anos, pela transparência e confiança mútua na colaboração instituída. E, em, seu nome, estendo os cumprimentos e agradecimentos também à todos os integrantes deste grupamento de policiamento ambiental lotados em Concórdia/SC.

Ao Sr. **Enoir A. Bedin** – 3º Sgt da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina lotado em Concórdia/SC, pela amizade sólida e zelo cujo apoio tem sido fundamental ao longo da minha jornada pessoal e trajetória profissional. Muito obrigado por essa parceria significativa.

Ao Sr. **Daniel Ferraz** – Biólogo e Mestre em Biologia Animal – Coordenador do Projeto Faro para Conservação e também Presidente da Rede Eco-Diversa para Conservação da Biodiversidade de Tombos/MG; pela oportunidade de sermos colega de estágio no Projeto K9 e pelo convite de fazer parte do quadro de membros associados. Formalizo nesse presente o meu aceite ao convite em poder fazer parte instituição não-governamental dedicada a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, cuja finalidade é desenvolver e promover modelos inovadores de conservação da diversidade biológica, através da ciência, educação e negócios sustentáveis. Estamos junto nessa!

Aos **colegas de turma**, compartilhamos vivências significativas ao longo deste período, onde trocamos conhecimentos e experiências, destacando-se o estágio curricular obrigatório como um momento singular e enriquecedor.

**Agradeço profundamente a todos aqueles** que, de variadas formas, contribuíram para viabilizar este curso, permitindo-me dedicar-me aos estudos, ao treinamento e ao aprimoramento necessário para alcançar esta tão almejada especialização. **A minha gratidão é imensa pelo apoio e pela oportunidade de dispor o meu máximo em cada etapa deste percurso.**

**“A maior recompensa para o trabalho do homem não é o que ele ganha com isso, mas o que ele se torna com isso.”**

John Ruskin

COREZZOLLA, Rafael Rossett. **Uso de Cães de Trabalho Operacional como Ferramenta para Auxílio na Investigação e Combate aos Crimes Ambientais no Brasil: Uma abordagem Científica.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdades Integradas IPEP. Cotia/SP.

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo investigar a eficácia e relevância do uso de cães de trabalho operacional na atuação policial e ambiental, especificamente em relação à investigação e combate aos crimes ambientais no Brasil. A abordagem adotada baseia-se em importantes fundamentos, visando demonstrar a capacidade desses animais em detectar evidências relacionadas a crimes ambientais, contribuindo para o fortalecimento das ações de fiscalização e aplicação da lei. Por meio de revisão bibliográfica, análise da legislação e dados empíricos, busca-se evidenciar a eficiência dos cães de trabalho operacional como ferramenta complementar e estratégica no enfrentamento desses delitos. A pesquisa também almeja fornecer subsídios para o aprimoramento das práticas de investigação e combate aos crimes ambientais, destacando o potencial desses animais como aliados no processo de preservação e proteção do meio ambiente. A Cinotecnia está em constante evolução e é crucial que continue avançando, e esse presente trabalho busca na sua essência, ampliar o foco da atuação de cães policiais, introduzindo na fiscalização ambiental como ferramenta para agilizar a busca de danos e auxiliar o trabalho das forças de segurança. Ao compreender o papel fundamental desempenhado pelos cães de trabalho operacional nesse contexto, pretende-se contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e sustentáveis para a proteção ambiental no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cães de Trabalho; Crimes Ambientais; Cinotecnia; Proteção do Meio Ambiente; Fiscalização Ambiental.

COREZZOLLA, Rafael Rossett. **Uso de Cães de Trabalho Operacional como Ferramenta para Auxílio na Investigação e Combate aos Crimes Ambientais no Brasil: Uma abordagem Científica.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdades Integradas IPEP. Cotia/SP.

## **ABSTRACT**

The present study aims to investigate the effectiveness and relevance of using operational working dogs in police and environmental activities, specifically in relation to investigating and combating environmental crimes in Brazil. The approach adopted is based on important foundations, aiming to demonstrate the ability of these animals to detect evidence related to environmental crimes, contributing to the strengthening of inspection and law enforcement actions. Through a bibliographical review, analysis of legislation and empirical data, we seek to highlight the efficiency of operational working dogs as a complementary and strategic tool in combating these crimes. The research also aims to provide subsidies for improving investigation practices and combating environmental crimes, highlighting the potential of these animals as allies in the process of preserving and protecting the environment. Cinotechnics is constantly evolving and it is crucial that it continues to advance, and this present work seeks, in essence, to expand the focus of the action of police dogs, introducing environmental inspection as a tool to speed up the search for damage and assist the work of police forces. security. By understanding the fundamental role played by operational working dogs in this context, we intend to contribute to the development of more effective and sustainable strategies for environmental protection in Brazil.

**KEYWORDS:** Working Dogs; Environmental Crimes; Kinotechnics; Environmental Protection; Environmental Inspection.

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	13
2. Desenvolvimento.....	17
2.1 Legislações Ambientais.....	17
2.2 Cães de Trabalho.....	22
2.3 Legislação e Emprego de Cães.....	28
2.4 Natureza Jurídica do Cão.....	30
2.5 Crimes Ambientais no Brasil.....	33
2.6 Uso do Cão na Identificação de Crimes Ambientais.....	34
3. Considerações Finais.....	36
4. Referências Bibliográficas .....	38
5. Anexos.....	41

# 1 INTRODUÇÃO

A interação entre homem e cão no meio ambiente, é muito antiga. Para alguns autores, os canídeos surgiram na Terra há mais de 40 milhões de anos. Cientistas afirmam que todos os cães evoluíram de um único grupo de lobos.

O processo de aproximação entre os lobos e os humanos aconteceu como forma de troca, quando visualizaram que ambos poderiam lhe oferecer alimentos, proteção e abrigo. Os lobos, inicialmente atraídos pelos acampamentos humanos em busca de restos de comida, provavelmente encontraram benefícios na proximidade com os humanos, como acesso a alimentos mais consistentes e proteção contra predadores. Essa relação foi evoluindo ao longo dos milhares de anos.

Os humanos por sua vez, perceberam a utilidade dos lobos como sentinelas, caçadores e companheiros. Ao longo do tempo, essa interação evoluiu para uma relação simbiótica em que ambas as espécies se beneficiaram mutuamente. Os lobos que demonstravam comportamentos menos agressivos e mais cooperativos provavelmente foram favorecidos nesse processo de seleção natural, levando eventualmente à domesticação e à diversificação das raças caninas que conhecemos hoje. Essa interação inicial entre homens e lobos foi crucial para moldar a história da domesticação dos cães e sua influência na sociedade humana.

Na natureza, tudo é interação aonde que os indivíduos interagem com o meio o tempo todo. As diferentes espécies e elementos do ecossistema interagem e dependem uns dos outros para sobreviver. A fotossíntese é um ótimo exemplo disso, mostrando como as plantas utilizam a luz do sol para produzir seu próprio alimento.

Outro exemplo clássico de interação entre diferentes espécies e elementos do ecossistema é a relação entre as abelhas e as flores. As abelhas buscam néctar para produzir mel, e ao coletar o néctar das flores, elas transferem o pólen de uma flor para outra, realizando a polinização. Esse processo é essencial para a reprodução das plantas e a produção de sementes, que por sua vez sustentam muitas outras formas de vida no ecossistema.

Essa interação ilustra como as diferentes espécies dependem umas das outras para garantir a sua sobrevivência e saúde do ecossistema como um todo.

A interação do cão e homem na natureza, sempre foi benéfica para as partes, aonde ambos obtiveram benefícios, desde os primórdios. E, essa parceria foi evoluindo com o tempo. Após milhares de anos, é possível visualizar atualmente, ainda essa interação entre cão e homem cada vez mais avançada. Ao longo das gerações, os cães domésticos se diferenciam em diversas raças que desempenham uma variedade de tarefas, além do papel principal de animal de companhia.

O homem por ser um ser racional, conseguiu domesticar o cão, proporcionando condições de o cão desempenhar funções de trabalho, utilizando todo poder de seu corpo e instinto natural. Os cães de trabalho, são treinados à utilizar seu próprio potencial em prol de causas de interesses humanos.

Os cães de trabalho desempenham papéis incrivelmente importantes em uma variedade de áreas, utilizando suas habilidades naturais para ajudar os humanos em diversas tarefas e causas de interesse humano. Eles podem ser treinados para auxiliar em operações de busca e resgate, detecção de drogas e explosivos, assistência a pessoas com deficiência, pastoreio de rebanhos, proteção e segurança, entre muitas outras funções.

Atualmente, já tem trabalhos envolvendo cães em trabalhos de identificação de doenças, pessoas que possuem problemas emocionais, aonde os cães reconhecem quando uma pessoa está tendo crises como pânico e ansiedade e outras. Assim como cães que estão sendo utilizados na busca e detecção de cadáveres.

Através do treinamento especializado, os cães são capazes de empregar seus sentidos aguçados, inteligência e instintos naturais para desempenhar tarefas que seriam desafiadoras ou impossíveis para os humanos realizarem sozinhos. Essa parceria entre cães e humanos demonstra como a interação entre espécies pode ser mutuamente benéfica e produtiva.

Em contexto geral, a Cinotecnia é a área que se dedica ao estudo, treinamento e utilização de cães em diversas atividades. Conjunto de técnicas e conhecimentos relacionados aos cães. Essa ciência está evoluindo ao longo do tempo, principalmente nesses últimos anos.

Cães de trabalho desempenham um papel importante na sociedade, de forma que essa espécie canina tem parte fundamental em operações, emprego tático, nas áreas da saúde e bem-estar.

É possível perceber também, que atualmente os mais variados profissionais estudam a Cinotecnia na busca de conhecimento, incentivando práticas nas mais diversas áreas. Já faz tempo que o uso do cão vai além do trabalho convencional.

Essa diversificação de práticas na Cinotecnia demonstra como a interação entre humanos e cães continua a evoluir, resultando em benefícios significativos para a sociedade em geral. É realmente inspirador ver como os cães estão sendo integrados em tantas áreas diferentes, contribuindo para causas nobres e impactando positivamente a vida das pessoas e também na natureza.

Cães de serviço também são empregados em atividades envolvendo o meio ambiente. Existem trabalhos importantes sendo realizados aonde profissionais das áreas ambientais atuam com cães na conservação ambiental.

Um exemplo, é a Rede Eco-Diversa para Conservação da Biodiversidade, que é uma instituição não-governamental dedicada a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, cuja finalidade é desenvolver e promover modelos inovadores de conservação da diversidade biológica, através da ciência, educação e negócios sustentáveis.

Um projeto importante dessa ONG é o Faro para Conservação aonde o cão de detecção é utilizado na busca e identificação indireta de primatas em campo, com a utilização do odor específico das fezes das espécies alvo.

Operador K9 como são conhecidos os profissionais que atuam com cães de trabalho podem ser em várias áreas das forças de segurança, militares ou civis, das mais diversas áreas do conhecimento e profissões. Isso remete à um grande avanço da Cinotecnia, abrindo portas ao conhecimento compartilhado, troca de experiências e informações.

Atualmente, é notável que profissionais de diversas áreas do conhecimento estão buscando conhecimento em Cinotecnia, incentivando práticas que vão além do trabalho convencional com cães.

A utilização de cães na fiscalização ambiental é, de fato, uma prática que tem sido cada vez mais empregada, especialmente em aeroportos, portos e áreas de fronteira para detectar contrabando de animais silvestres, produtos florestais ilegais e até mesmo substâncias tóxicas. Além disso, os cães são treinados para auxiliar na conservação da vida selvagem, identificando espécies ameaçadas e contribuindo para a proteção de ecossistemas vulneráveis.

Embora os resultados em sites de busca possam variar, a utilização de cães na fiscalização ambiental é uma prática real e eficaz, frequentemente destacada em publicações especializadas e em relatórios de agências governamentais e organizações de conservação. A colaboração entre cães treinados e equipes de fiscalização ambiental desempenha um papel crucial na proteção da fauna, flora e na preservação do meio ambiente.

No entanto, a atuação dos cães na área ambiental ainda é limitada e requer um maior impulso. Os crimes ambientais ocorrem constantemente em todo o território nacional e global. Reconhecemos os esforços das Forças de Segurança, especialmente da Polícia Ambiental e Polícia Científica, que ao longo dos anos têm obtido resultados significativos para a sociedade.

É crucial que esse trabalho prossiga e seja fortalecido, permitindo a participação de profissionais de diversas áreas para colaborar com a fiscalização e acelerar a detecção de crimes ambientais por meio do uso de cães treinados.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Bibliografias diversas citam o uso do cão em operações militares e profissionais especializados, principalmente no encontro de entorpecentes e componentes ilícitos, armas, explosivos, na busca e captura de indivíduos de alta periculosidade ou fugitivos, assim como busca e salvamento de pessoas desaparecidas.

Ainda é um tema recente, a aplicação do uso do cão nas áreas da saúde, nas áreas ambientais e outras áreas da ciência. O presente trabalho oferece essa oportunidade de juntar referências e discutir possibilidades do emprego do cão nas áreas envolvendo a natureza principalmente em crimes ambientais.

No Brasil já existem iniciativas que envolvem cães na área ambiental, incluindo seu emprego em operações de policiamento ostensivo em fronteiras. Esses cães são treinados para auxiliar na busca e identificação de espécies da fauna silvestre, especialmente aquelas que estão ameaçadas de extinção.

A colaboração entre equipes de fiscalização e cães treinados tem se mostrado eficaz na proteção da biodiversidade e na prevenção do tráfico ilegal de animais silvestres.

Essas ações demonstram como a utilização de cães na fiscalização ambiental tem contribuído para a preservação da vida selvagem e para o combate aos crimes ambientais. É encorajador ver essas práticas sendo implementadas e reconhecidas por seu impacto positivo.

No entanto, a aplicação de cães treinados na detecção de crimes ambientais relacionados à flora ainda é uma área que carece de estudos mais abrangentes e desenvolvimento.

### **2.1 LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS**

Segundo o site do Instituto Brasileiro de Florestas<sup>1</sup>, cita:

“A legislação ambiental no Brasil é considerada uma das mais completas e avançadas do mundo. As Leis Ambientais foram criadas com a intenção de proteger o meio ambiente e reduzir ao mínimo as consequências de ações devastadoras. São fiscalizadas por órgãos ambientais e definem regulamentações e atos de infração em casos de não cumprimento. Aplicam-se às organizações de qualquer modalidade e ao cidadão comum. ”

“O Artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988 das leis ambientais, define a importância de manter o ecossistema estabilizado através da preservação e recuperação ambiental, tendo como principal objetivo a qualidade de vida que todo indivíduo é digno de ter.”

A Constituição Federal de 1988, que é a lei fundamental do país, estabelecendo os princípios, os direitos e os deveres dos cidadãos, além de definir a estrutura do Estado e o funcionamento dos poderes.

Relacionado ao meio ambiente, é citado na Constituição Brasileira<sup>2</sup>:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

---

<sup>1</sup> **IBF – Instituto Brasileiro de Florestas**

<https://www.ibflorestas.org.br/?s=A+legisla%C3%A7%C3%A3o+ambiental+no+Brasil+%C3%A9+considerada+uma+das+mais+completas+>

<sup>2</sup> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Segundo o site do Instituto Brasileiro de Florestas<sup>3</sup>, cita:

“Apesar de bem elaboradas, as leis ambientais brasileiras apresentam algumas lacunas em sua aplicação, inviabilizando suas propostas e objetivos. Um exemplo típico é retratado na fauna brasileira, que segundo dados do IBAMA, a exploração crescente deste grupo, têm gerado um processo intenso de extinção de espécies, seja pelo avanço da fronteira agrícola, perda de

---

<sup>3</sup>IBF – Instituto Brasileiro de Florestas  
<https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/leis-ambientais>

habitat, caça esportiva, de subsistência ou com fins econômicos, como a venda de pêlos e animais vivos.”

O Instituto Brasileiro de Florestas, destaca ainda as principais Leis Ambientais do Brasil e seus objetivos:

- **Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651 – 2012)**

Dispõe sobre a preservação da vegetação nativa e revoga o Código Florestal Brasileiro de 1965, determinando a responsabilidade do proprietário de ambientes protegidos entre a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL) em preservar e proteger todos os ecossistemas. O Novo Código Florestal levanta pontos polêmicos entre os interesses ruralistas e ambientalistas até os dias de hoje.

- **Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605 – 1998)**

Trata das questões penais e administrativas no que diz respeito às ações nocivas ao meio ambiente, concedendo aos órgãos ambientais mecanismos para punição de infratores, como em caso de crimes ambientais praticados por organizações. A pessoa jurídica, autora ou co-autora da infração, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental. A punição pode ser extinta caso se comprove a recuperação do dano.

- **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 – 1981)**

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências. Tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental benéfica à vida, pretendendo garantir boas condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da qualidade da vida humana. Proíbe a poluição e obriga ao licenciamento, além de regulamentar a utilização adequada dos recursos ambientais.

- **Lei de Fauna (Lei 5.197 – 1967)**

Esta Lei proporcionou medidas de proteção à fauna. Ela classifica como crime o uso, perseguição, captura de animais silvestres, caça profissional, comércio de espécies da fauna silvestre e produtos originários de sua caça, além de proibir a importação de espécie exótica e a caça amadora sem autorização do IBAMA. Criminaliza também a exportação de peles e couros de anfíbios e répteis.

- **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433 – 1997)**

Institui a política e o sistema nacional de recursos hídricos. Define a água como recurso natural limitado, provido de valor econômico, que pode ter diversos usos, como por exemplo o consumo humano, produção de energia, transporte, lançamento de esgotos e outros. Esta lei também prevê a criação do Sistema Nacional para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores que interferem em seu funcionamento.

- **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985 – 2000)**

Dentre seus objetivos, estão a conservação de variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos, a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.

- **Área de Proteção Ambiental (Lei 6.902 – 1981)**

Estabelece as diretrizes para a criação das Estações Ecológicas e as Áreas de Proteção Ambiental (APA's). As Estações Ecológicas são áreas representativas de diferentes ecossistemas do Brasil que precisam ter 90% do território inalteradas e apenas 10% podem sofrer alterações para fins acadêmicos. Já as APA's, compreendem propriedades privadas que podem ser regulamentadas pelo órgão público competente em relação às atividades econômicas para proteger o meio ambiente.

- **Política Agrícola (Lei 8.171 – 1991)**

Essa lei objetiva a proteção do meio ambiente e estabelece a obrigação de recuperar os recursos naturais para as empresas que exploram

economicamente águas represadas e para as concessionárias de energia elétrica. Define que o poder público deve disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora; realizar zoneamentos agroecológicos para ordenar a ocupação de diversas atividades produtivas, desenvolver programas de educação ambiental, fomentar a produção de mudas de espécies nativas, entre outros.

## 2.2 CÃES DE TRABALHO

O trabalho de cães de polícia desempenha um papel crucial na aplicação da lei em todo o mundo. Esses caninos altamente treinados e especializados são usados em uma variedade de funções para melhorar a eficácia das forças de segurança.

Segundo o site Guia do Estudante<sup>4</sup>, durante os períodos de guerras, muitas vezes esses animais fizeram não só companhia durante os longos e solitários dias de batalha, como também ajudaram os soldados durante as missões.

“O uso de cães em conflitos é antigo. Já no Império Romano, em 101, o Exército de Roma foi surpreendido por cachorros de armadura do povo teutônicos na batalha de Vercellae. Acabaram ganhando e adotando os animais dos inimigos. Napoleão Bonaparte chegou a usá-los como guarda (e, contam as histórias, teria sido salvo pelo cachorro de um pescador ao cair no mar, em 1815, enquanto tentava fugir da ilha de Elba). Na Primeira Guerra, eles serviram para puxar carga, carregar mensagens e buscar soldados feridos no front, mas sua função principal era apenas a de mascote. Foi só durante a Segunda Guerra que começaram a se formar grupos especializados em treinamento de cães, com o estabelecimento do K-9 Corps (“regimento canino”) no Exército americano, em março de 1942. Na Segunda Guerra Mundial, o Exército Vermelho soviético usou animais para carregarem bombas e explodirem veículos alemães.”

O site FitDog<sup>5</sup> trata algumas informações sobre Cães de Guerra, aonde cita que ao domesticar os cães, o ser humano logo soube que podia tirar proveito deles em atividades diversas, como por exemplo, em suas muitas batalhas. É assim que a participação dos cães em guerras está registrada desde a antiguidade. Esse site ainda traz informações pertinentes:

---

<sup>4</sup> **Guia do Estudante**

<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/caobatentes-de-guerra/>

<sup>5</sup> **FitDog**

<https://www.fitdog.com.br/>

“Entre as diversas funções que os cães já exerceram durante as guerras ao longo da história, podemos destacar as funções de mensageiro; combatente; cargueiro (munições, alimentos ou medicamentos); portador de bombas; rastreador; mascote de unidades militares e até mesmo cão de terapia.

Supõe-se que Alexandre, o Grande levou para a Grécia o Molossus (uma raça de cães já extinta), para incorporá-lo a seus exércitos, tanto como combatente como para transportar armas e alimentos. Além disso, alguns animais cumpriam funções de mensageiros.

O império romano também se valeu de cães para suas guerras e para os seus sangrentos espetáculos de circo.”

A imagem inserida abaixo, representa um binômio. Segundo o site do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL)<sup>6</sup>, em uma tradução literal da palavra binômio, ela significa a união cachorro e homem, transformada em apenas um ser, que irá contribuir efetivamente para a sociedade.



**Imagem 01<sup>7</sup>:** Soldado vestindo armadura com arma em mãos acompanhado de cachorro, representa a palavra binômio (homem e cão).

---

<sup>6</sup> **CBMAL – Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas**

<https://www.cbm.al.gov.br/noticias/view/3184/o-poder-dos-caes-de-resgate-do-cbmal-a-incrivel-jornada-dos-caes-bombe#:~:text=Em%20uma%20tradu%C3%A7%C3%A3o%20literal%20da,com%20quem%20forma%20o%20bin%C3%B4mio.>

<sup>7</sup> **Imagem 01:** <https://www.fitdog.com.br/post/c%C3%A3es-de-guerra> acesso em 13/05/2024



**Imagens 02<sup>8</sup>:** Soldado vestindo armadura com arma em mãos acompanhado de cachorro, representa a palavra binômio (homem e cão).

A utilização de cães na aplicação da lei remonta a séculos atrás, com evidências históricas de cães de guerra e cães de caça sendo adaptadas para fins de segurança.

No ano de 2023, Roma, capital da Itália comemorou o aniversário de 2.766 anos, pois foi fundada em 753 a.C. Evento conhecido como Natale di Roma.

Um evento muito tradicional conhecido popularmente, aonde as pessoas da sociedade desfilam sobre as ruas, vestidos de roupas e armaduras, lembrando o Império Romano.

Foi presenciado nesse evento, como era a utilização de cães de guerra em combates, acompanhando seus tutores. Uma grande oportunidade de poder “reviver” o passado e visualizar os binômios dos tempos passados.

---

<sup>8</sup> **Imagem 02:** <https://www.fitdog.com.br/post/c%C3%A3es-de-guerra> acesso em 13/05/2024



**Foto 01<sup>9</sup>:** Cão com características dos Molossos: cabeça grande, o focinho encurtado e a pele grossa e enrugada.

A convivência histórica entre homem e cão, se ampliou ao longo dos anos, principalmente por questões de utilidade, essas que são muitas.

“Desde a Antiguidade, o cão exerce numerosas funções e participa de atividades tão variadas quanto às de combate, da produção de carne, da tração de trenó nas regiões polares e dos ritos sagrados da mitologia” (GRANDJEAN et al., 2001, p. 21).

---

<sup>9</sup> **Foto 01:** Cão e seu tutor, em desfile na cidade de Roma na Itália. Fonte: Rafael Rossett Corezzolla – 2023.



**Foto 02**<sup>10</sup>: Ao lado do binômio (homem e cão) em desfile na cidade de Roma – Itália.

A foto representa soldado com arma e armadura ao lado de cão de guerra, como utilizados antigamente.

---

<sup>10</sup> **Foto 01**: Cão e seu tutor, em desfile na cidade de Roma na Itália. Fonte: Rafael Rossett Corezzolla – 2023.



**Foto 03<sup>11</sup>:** Homens e cães desfilando no evento tradicional do aniversário de Roma na Itália em 2023. Cães pastores parecidos com lobos, de boa estrutura corporal. Representam soldados e cães de guerra, como nos tempos passados.

Andrade (1999, p. 71), cita que a utilização dos cães pode ser nas mais diversas situações, inclusive como cão de guarda. “[...] a primeira utilidade dada ao cão, que a desempenhou com tal perfeição que o homem viu que esse animal tinha futuro” (ANDRADE, 1999, p. 72).

---

<sup>11</sup> **Foto 01:** Cão e seu tutor, em desfile na cidade de Roma na Itália. Fonte: Rafael Rossett Corezzolla – 2023.

Após tantos anos, os cães estão cada vez mais, sendo empregados em diversos trabalhos, seja na área da saúde, áreas policiais e de segurança pública, e até mesmo na área da educação e bem-estar pessoal.

A utilização de cães está sendo cada mais percebida pela população em geral. Não apenas pelas forças policiais, em busca de entorpecentes, busca de pessoas e/ou artificios por odor específico.

Os cães estão presentes em situações de condução de pessoas com deficiência, auxiliando no déficit de atenção, e estão sendo aplicados em terapias.

O poder de um cão, é gigantesco, ao ponto de nós, seres humanos, percebermos isso concomitante a sua inteligência.

Cada vez mais, as pessoas precisam dos cães, além da companhia e bem-estar, para trabalho em todas as esferas das forças de segurança, incluindo policias civil, científica e militar, exército, e também bombeiros.

Ao estudar o potencial dos cães, seja pela inteligência, seja por questões de natureza específica cujos quais são privilegiados, como audição e olfato, percebemos que o emprego dos cães às atividades humanas, já foi grande, atualmente é gigante e será maior ainda do passar dos anos.

É preciso estudar a Cinotecnia, ampliar os conhecimentos sobre os cães e utilizar das profissões multidisciplinares para que em conjunto, seja possível coordenar os caminhos futuros dos cães junto às entidades e as áreas de relevância.

### 2.3 LEGISLAÇÃO E EMPREGO DE CÃES

Sobre a legislação e emprego de cães, podemos citar:

Segundo os autores Tiago Cabral Rodrigues, Fábio César Aparecido Romão da Silva e Cláudia Kiyomi Minazaki no capítulo Aspectos Jurídicos Relacionados com

a Utilização de Cães de Auxílio ao Trabalho Policial no livro Direitos e suas Aplicabilidades Sistêmicas – Novos Paradigmas<sup>12</sup>; apresenta:

Atualmente, os cães são ferramentas reconhecidas em departamentos de Polícia do mundo todo, tanto no que se refere ao policiamento ostensivo, quanto na atividade de polícia judiciária. Os cães, em razão de suas características, têm mostrado eficiência no encontro de drogas, busca e resgate de pessoas, encontro de cadáveres, controle de distúrbios e proteção pessoal. No Brasil, verifica-se o emprego crescente de cães pelos órgãos de segurança pública em todos os níveis da federação, sendo relevantes os resultados atingidos

Para entendimento da utilização dos cães na atividade policial, é de essencial importância o entendimento da legalidade desta utilização, assim como de algumas características peculiares dos cães que representam vantagens para o emprego do cão no auxílio ao trabalho policial. Uma das características relaciona-se ao olfato que é considerado um dos sentidos mais desenvolvidos dos cães, sendo o faro importante para a convivência nestes animais. Os cães apresentam a habilidade de detectar rastros de odores, com uma capacidade olfativa muito superior à dos humanos. Um exemplo da importância do olfato canino no auxílio ao trabalho policial está na ação de combate ao tráfico de drogas ou outras substâncias, em que frequentemente os criminosos as escondem, dificultando o trabalho do policial em localizá-las. Nessas situações, o que levaria horas para o policial encontrar, com o apoio do cão costuma-se levar minutos.

Quando o assunto é legislação sobre cães no Brasil, há pouco conteúdo diante de tantas necessidades que temos para embasamento frente às situações que enfrentamos atualmente quando falamos de cães, sejam eles pets ou de auxílio ao trabalho.

No plano nacional, a proteção dos direitos dos animais encontra-se devidamente prevista na Constituição Federal de 1988<sup>13</sup>, que no título da Ordem Social incluiu um capítulo que versa sobre o Meio Ambiente.

---

<sup>12</sup> **Direitos e suas Aplicabilidades Sistêmicas: Novos Paradigmas - Volume 2**

<https://www.editoracientifica.com.br/books/direitos-e-suas-aplicabilidades-sistemicas-volume-2>

<sup>13</sup> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

## 2.4 NATUREZA JURÍDICA DO CÃO

De acordo com o Código Civil de 2002, animais domésticos como cães e gatos, e também os animais silvestres, são bens móveis, ou seja, são coisas:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Ainda assim, a Constituição Federal estabelece, de forma genérica, o dever de os entes federativos protegerem e legislarem para que sejam protegidos todos os animais, incluindo-se os domésticos, conforme segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;

O art. 23 da Constituição Federal Brasileira delega aos entes federativos, sem excluir a própria União Federal, a obrigação de proteger e preservar as florestas, a fauna e a flora. Os animais domésticos incluem-se aí, na fauna, ainda que oriundos de outros países. Continuando com as atribuições delegadas aos entes federativos pela CF, determina seu art. 24 a obrigatoriedade dos entes federativos em legislar sobre assuntos referentes ao meio ambiente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Embora se note uma preocupação real em proteger e preservar o meio ambiente, considerando-se como tal, mas não exclusivamente, a fauna e a flora, nota-se claramente que a razão deste cuidado é o bem-estar do próprio ser humano. Isto é, cuida-se dos recursos naturais para que nós, humanos, continuemos a ter um local

saudável para viver. A intenção aqui não é cuidar da natureza para que ela própria permaneça adequada a si mesma e às diversas formas de vida que dela dependem.

Continuamos em busca do bem-estar humano, utilizando-se da natureza como mais um meio para nos satisfazermos. A ressalva é para a última parte do inciso VII do parágrafo primeiro, todos contidos no art. 225<sup>14</sup>, que proíbe quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade, em que parece haver uma preocupação com a provocação de sofrimento desnecessário.

Na contramão dessa visão atualmente positivada na legislação brasileira, estão alguns projetos de lei que visam alterar a natureza jurídica dos animais de bens móveis para “seres sencientes”, devido a sua capacidade de expressar vontades e sentirem emoções. Neste sentido, há também projetos de lei que pretendem alterar a legislação vigente.

O Projeto de Lei 7.991/2014<sup>15</sup>, de autoria do deputado Eliseu Padilha, tem o objetivo de acrescentar o artigo 2º-A ao Código Civil, com o seguinte teor:

“Art. 2º-A. Os animais gozam de personalidade jurídica sui generis que os tornam sujeitos de direitos fundamentais em reconhecimento a sua condição de seres sencientes.

Parágrafo único: São considerados direitos fundamentais a alimentação, a integridade física, a liberdade, dentre outros necessários à sobrevivência digna do animal”.

Outro projeto de lei que pretende alterar a natureza jurídica dos animais: o PL n.º 27/18, da Câmara dos Deputados, de autoria de Ricardo Izar, do Partido Progressista de São Paulo, propõe a alteração da qualidade de objetificação dos bichos para possuírem direitos, excluindo destes a classificação como coisas.

---

<sup>14</sup> **JusBrasil**

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645357/inciso-vii-do-paragrafo-1-do-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>

<sup>15</sup> **ConJUR**

<https://www.conjur.com.br/2018-jun-04/tutela-juridica-animais-direito-civil-contemporaneo-parte/>

A alteração faz com que os bichos adquiram a natureza jurídica *sui generis*, porém como sujeitos que não têm personalidade. Os animais poderão ser tratados como merecem os seres que detêm emoções e são capazes de sentir dor, alegria, tristeza e outras emoções.

No texto é estabelecido que os animais serão considerados seres sencientes, ou seja, passíveis de sofrimento. Além disso, inclui dispositivo à Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), determinando que animais deixem de ser considerados bens móveis no Código Civil Brasileiro (CC). Segue o texto exato do projeto:

Art. 1º Esta Lei estabelece regime jurídico especial para os animais não humanos.

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais desta Lei:

I — afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua proteção;

II — construção de uma sociedade mais consciente e solidária;

III — reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional e são seres sencientes, passíveis de sofrimento.

Art. 3º Os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Art. 4º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art.

79-B: “Art. 79-B. O disposto no art. 82 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não se aplica aos animais não humanos, que ficam sujeitos a direitos despersonalizados.”

Além de projetos de lei que visam alterar a natureza jurídica dos animais, há também os que pretendem incluí-los à tutela jurisdicional de que trata o art. 75 do Código de Processo Civil (CPC).

O Projeto de Lei 145/21<sup>16</sup> pretende alterar o Código de Processo Civil e estabelece que animais não humanos têm capacidade de ser parte, de forma

---

<sup>16</sup> Câmara dos Deputados

<https://www.camara.leg.br/noticias/726009-projeto-permite-que-animais-figurem-individualmente-como-parte-em-processo-judicial/>

individual, em processos judiciais. De acordo com o projeto, os animais seriam representados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, por associações de proteção dos animais ou por quem detenha sua tutela ou guarda.

A legislação atual prevê apenas a defesa coletiva dos animais, que são enquadrados como fauna e parte do meio ambiente. A uma primeira vista pode não parecer tão importante, mas a natureza jurídica estabelecida determina quais direitos os animais podem ter.

## 2.5 CRIMES AMBIENTAIS NO BRASIL

Os dados sobre crimes ambientais no Brasil são preocupantes, refletindo uma série de desafios e impactos significativos. De acordo com relatórios recentes, há um aumento alarmante no número de ocorrências, abrangendo desde desmatamentos ilegais até poluição de recursos hídricos e degradação de áreas protegidas.

A redução de pessoal nos órgãos de fiscalização e a lentidão burocrática do Estado têm minado a eficácia e aumentado a impunidade em muitos casos, o que contribui para a perpetuação dos crimes ambientais. Essa situação compromete não apenas a biodiversidade e os ecossistemas, mas também a qualidade de vida das comunidades afetadas. A necessidade de políticas mais rigorosas de proteção ambiental e de uma aplicação efetiva da legislação são fundamentais para mitigar esses impactos e promover um desenvolvimento sustentável no país.

O site Agência Brasil<sup>17</sup>, apresentou em junho de 2023, dados importantes de uma pesquisa sobre narcotráfico e crimes ambientais no país:

No Ceará, pesquisadores criticam a forma como o governo estadual produz os dados. **Só foram disponibilizadas informações genéricas sobre crimes ambientais, que totalizaram 6.995 ocorrências entre 2017 e 2022.**

---

<sup>17</sup> Agência Brasil

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/pesquisa-traca-conexoes-entre-narcotrafico-e-crimes-ambientais-no-pais#:~:text=Entre%202020%20a%202022%2C%20o,%C3%A0%20devasta%C3%A7%C3%A3o%20de%20floresta%20nativa.>

Mas não foi possível analisar os tipos criminais, os grupos atingidos ou perfil das vítimas.

No Maranhão, os principais problemas verificados foram as violações aos biomas nativos da região e exploração dos territórios de comunidades tradicionais para fins lucrativos. **Entre 2020 a 2022, o estado teve aumento de 28,93% nos registros de crimes ambientais, com 2.568 ocorrências.** E os principais tipos são relacionados à exploração ilegal de madeira e à devastação de floresta nativa.

Em Pernambuco, crimes socioambientais cresceram nos últimos dois anos. **Foram de 800 casos por ano para uma média de mais de mil. As principais ocorrências referem-se a incêndios florestais e maus tratos contra animais.** Dados sobre quilombolas, indígenas e outros povos tradicionais não foram enviados pela Secretaria de Defesa Social.

No Rio de Janeiro, há destaque para a exploração das milícias e redes do tráfico de animais silvestres. Dados do Instituto de Segurança Pública **mostram 21.476 casos de crimes ambientais 2017 e 2022. A capital do estado do Rio teve o maior número de casos (4.783), com aumento de 52,23% entre 2017 e 2022.** Os números são sete vezes maiores do que a segunda colocada, a cidade de Maricá, com 684 registros. O terceiro lugar ficou com Duque de Caxias (613 casos).

Em São Paulo, há destaque para a expansão da degradação de territórios verdes ligados ao tráfico de animais e construções imobiliárias, além do caso peculiar de guerra política contra as pichações como principais crimes socioambientais. **Entre 2017 e 2022, foram 34.772 ocorrências.** Os crimes cometidos especificamente contra animais, florestas e pichações concentraram mais da metade dos registros (56,70%).

## 2.5 USO DO CÃO NA IDENTIFICAÇÃO DOS CRIMES AMBIENTAIS

O cão é uma ferramenta que deve ser empregada em condições adequadas de trabalho, respeitando as diretrizes de bem-estar animal e respeito à sua integridade como parte da fauna.

Contextualizando o uso do cão como instrumento para identificar um crime ambiental, refere-se ao emprego desses animais treinados para detectar indícios de infrações ambientais, como por exemplo, a presença de substâncias ilegais ou de materiais provenientes de atividades ilegais, como caça ou desmatamento.

No Brasil, persiste uma lacuna no avanço das regulamentações para o emprego de cães em investigações ambientais como prova no sistema judicial. Entretanto, há um movimento em direção à proposição de melhorias significativas nesse campo.

O emprego de cães pode ser considerado uma ferramenta de inestimável valor, que desempenha um papel significativo na detecção de fontes de crimes ambientais, agilizando a fiscalização e servindo como meio eficaz de localização de provas.

Para empregar cães na identificação de crimes ambientais, é fundamental desenvolver formulações laboratoriais com níveis adequados de substâncias dentro dos limites quantitativos estabelecidos, garantindo um odor específico que não prejudique o animal.

Isso pode possibilitar o treinamento do cão para buscas especializadas de maneira ética e eficiente.

Para ilustrar, exemplos podem ser considerados, tais como substâncias presentes em defensivos agrícolas, produtos utilizados para secagem acelerada de árvores por meio de injeção, e compostos que podem desencadear incêndios florestais.

Por exemplo, considere um cão treinado para detectar árvores contaminadas com óleo queimado, uma prática ainda presente, especialmente envolvendo espécies como o Pinheiro-brasileiro (*Araucária angustifolia*), cuja supressão é restrita a projetos de casos específicos.

Isso pode resultar em grandes resultados, como investigações de campo mais rápidas, eficiência no registro de delitos ou infrações ambientais, agilidade na

identificação dos responsáveis, e fornecimento de provas substanciais nos processos administrativos, civis e criminais.

Portanto, é crucial o papel das instituições que promovem iniciativas científicas e análises laboratoriais, estabelecendo parcerias com empresas especializadas e formando equipes multidisciplinares com profissionais de diversas áreas. Isso visa aprimorar compostos com odores específicos que podem ser empregados em treinamentos de busca com cães certificados, garantindo a eficácia de suas operações.

Um extenso esforço já está sendo empreendido por professores, pesquisadores, policiais, bombeiros, instituições, voluntários e demais profissionais. No entanto, persiste uma considerável quantidade de trabalho a ser realizado.

Diante do extraordinário potencial dos sentidos caninos, notadamente o olfato, aliado às técnicas e tecnologias de vanguarda atualmente disponíveis, bem como aos avanços científicos e técnicos, torna-se imperativo que as autoridades competentes reconheçam e certifiquem os resultados obtidos por meio dos cães como elementos probatórios válidos.

Isso não apenas fortalece, mas também sustenta causas essenciais relacionadas ao meio ambiente e à segurança pública.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos sabem que, os cães são essenciais para a raça humana. E, que ao longo dos anos, sua empregabilidade teve ascensão escalada, em todo território nacional. Percebemos a importância dos cães, quando uma situação adversa acontece, e apenas a força e inteligência humana não é suficiente.

A natureza dos cães, privilegia essa espécie, oferecendo aprimoramento dos seus sentidos, principalmente no que diz respeito à audição e olfato. Essa biologia

presente nos cães, deve ser treinada cada vez mais, para que possam contribuir e chegar aonde apenas os homens não conseguem.

Com tudo que foi apresentado no presente trabalho, podemos destacar a importância da utilização de cães em trabalhos nas mais diversas áreas, além dos portões dos quartéis.

A utilização de cães em diversas áreas, incluindo a fiscalização ambiental, é realmente impressionante e mostra como a colaboração entre humanos e cães pode ter um impacto positivo em nossa sociedade e no meio ambiente.

Este estudo permanece disponível para que as pessoas possam fazer uso de suas referências em outros trabalhos, contribuindo para o progresso da Cinotecnia no Brasil e buscando novos avanços.

As pessoas da sociedade em geral, precisam ter maior reconhecimento, frente à importância do trabalho dos cães, junto às forças de segurança, áreas da saúde e porque não, da educação! E, essa percepção é possível, com auxílio governamental, aonde que o governo abre espaços e cria instrumentos legais para esses avanços.

O cão pode ser considerado um recurso valiosíssimo nas buscas terrestres, e exige cuidados, aplicação de técnicas corretas nas atividades à serem exercidas pelo binômio. Esse recurso deve ser utilizado com coesão visando um bem maior.

No Brasil, já existem trabalhos que envolvem cães junto às causas ambientais. Essas iniciativas e trabalhos já desempenhados, contribuem de forma eficaz na proteção da biodiversidade e na prevenção do tráfico ilegal de animais silvestres.

Acredita-se que seja possível a utilização de cães na fiscalização ambiental tem contribuído para a preservação da vida selvagem e para o combate aos crimes ambientais.

Este estudo permanece acessível para que outros indivíduos possam conceber inovações destinadas ao avanço da cinotecnia brasileira.

Durante a semana de estágio curricular obrigatório na sede do Projeto K9, o Sr. R César Kanine, Suboficial da Marinha do Brasil, proferiu uma frase memorável que ficou gravada em minha memória: **“o cachorro é além dos muros dos quartéis”**.

O emprego de cães transcende as fronteiras das instituições militares e das áreas de segurança, abrangendo todos aqueles comprometidos em utilizar essa ferramenta viva em prol de causas nobres, visando aprimorar o ambiente em que vivemos e legar um futuro mais promissor às gerações atuais e vindouras.

Cada indivíduo empenhado possui a responsabilidade de buscar novas técnicas e refinamento das existentes, com o intuito de otimizar operações, avançar em eficiência e alcançar resultados maximizados que promovam coesão e justiça!

Investigadores, policiais, advogados, engenheiros, ambientalistas, químicos, físicos, professores e outros profissionais têm o dever e a capacidade de se unir para enfrentar essas questões, visando a otimização de recursos, participação conjunta de operações, a busca pela assertividade e a obtenção de benefícios para o meio ambiente e para uma sociedade mais justa e sustentável.

## **4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **Agência Brasil**

Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/pesquisa-traca-conexoes-entre-narcotrafico-e-crimes-ambientais-no-pais#:~:text=Entre%202020%20a%202022%2C%20o,%C3%A0%20devasta%C3%A7%C3%A3o%20de%20floresta%20nativa> acesso em julho de 2024

### **ALESC/SC -**

Disponível em

[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18572\\_2022\\_lei.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18572_2022_lei.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre)

%20o%20direito%20de, servi%C3%A7o%20em%20meios%20de%20transporte; acesso em 17 de setembro de 2023.

ANDRADE, Augusto Cesar de. **Cães para iniciantes**. São Paulo: Nobel, 1999.

BORGES, L.A.C., RESENDE, J.L.P., PEREIRA, J.A.A.; **Evolução da Legislação Ambiental no Brasil**. Revista em Agronegócios e Meio Ambiente. 2009.

### **Câmara dos Deputados**

Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/726009-projeto-permite-que-animais-figurem-individualmente-como-parte-em-processo-judicial/> acesso em julho de 2024.

### **CBMAL – Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas**

Disponível em <https://www.cbm.al.gov.br/noticias/view/3184/o-poder-dos-caes-de-resgate-do-cbmal-a-incrivel-jornada-dos-caes-bombe#:~:text=Em%20uma%20tradu%C3%A7%C3%A3o%20literal%20da,com%20quem%20forma%20o%20bin%C3%B4mio> acesso em junho e julho de 2024.

Centro de Estudos e Ensino em Segurança Pública e Direitos Humanos – CESDH - **Apostila CINOTECNIA - Módulo 6 – Legislação sobre Cães – Implicações jurídicas à Cinotecnia** - Prof. Esp. Flavio R. Barcellos. Cotia – SP; 2022

Centro de Estudos e Ensino em Segurança Pública e Direitos Humanos – CESDH - **Apostila CINOTECNIA - Módulo 6 – Legislação sobre Cães – Implicações jurídicas à Cinotecnia** - Prof. Tiago Cabral Rodrigues | Flávio Barcellos Rodrigues | Fábio Aparecido Romão da Silva. Cotia – SP; 2022

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

### **ConJUR**

Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-jun-04/tutela-juridica-animais-direito-civil-contemporaneo-parte/> acesso em junho de 2024.

**Constituição da República Federativa do Brasil**. Legislação Citada Anexada pela Coordenação de Estudos Legislativos – CEDI. 1988.

CRANE, James et al. **Perros policia: Adiestramiento y cuidados** / Traduzido do inglês por Pedro Ducar Maluenda. Zaragoza: Acribia, 1986. GRANDJEAN, Dominique et al. Enciclopédia do cão. Paris: Aniwa, 2001. 4v.

**Direitos e suas Aplicabilidades Sistêmicas: Novos Paradigmas - Volume 2**  
Disponível em <https://www.editoracientifica.com.br/books/direitos-e-suas-aplicabilidades-sistemicas-volume-2> acesso em maio, junho e julho de 2024.

#### **FITDOG**

Disponível em <https://www.fitdog.com.br/post/c%C3%A3es-de-guerra> acesso em maio de 2024.

#### **Guia do Estudante**

Disponível em <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/caobatentes-de-guerra/> acesso em julho de 2024.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS; As Principais Leis Ambientais no Brasil.** Disponível em <https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/leis-ambientais> acesso em maio de 2024.

#### **JUSBRASIL**

Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645357/inciso-vii-do-paragrafo-1-do-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>

LIMA, Fernando. **Adestramento Por Instinto; como os cães pensam.** Editora UICLAP, 2022.

LUNKES, Leomar. **Adestramento de Cães Farejadores; Treinamento Completo do Básico ao Avançado.** Editora UICLAP, 2023.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente.** 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2003.

#### **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina -**

<https://pc.sc.gov.br/?p=3175#:~:text=A%20lei%20foi%20publicada%20no,e%20os%20c%C3>

[%A3es%20de%20assist%C3%Aancia](https://pc.sc.gov.br/?p=3175#:~:text=A%20lei%20foi%20publicada%20no,e%20os%20c%C3); acesso em 17 de setembro de 2023.

**Revista A Força Policial. O Olfato do Cachorro.** v.5, n. 16 – 2020 – ISSN 2596-0040 - disponível em <https://amajme-sc.com.br/artigos/Artigo-cachorro-forca-policial.pdf> - acesso em abril de 2024.

Stefanini, Marília Rulli. **Direitos e suas Aplicabilidades Sistêmicas: Novos Paradigmas - Volume 2. – Capítulo 07: Aspectos Jurídicos Relacionados com a Utilização de Cães de Auxílio ao Trabalho Policial.** Editora Científica Digital. ISBN 978-65-5360-474-2. DOI 10.37885/978-65-5360-474-2.

VEJA. ABRIL. Documentário: **O Duro Trabalho de um Cão Farejador.** Érica Pontes. Publicado em 28 de julho de 2010 – Atualizado em 10 de dezembro de 2018 – disponível em [https://veja.abril.com.br/brasil/o-duro-trabalho-de-um-cao-farejador#google\\_vignette](https://veja.abril.com.br/brasil/o-duro-trabalho-de-um-cao-farejador#google_vignette) – acesso em abril de 2024.

VENÂNCIO, V.R. **A ordem pública ambiental na sociedade de risco: a atuação da polícia ostensiva em Santa Catarina** (dissertação). Florianópolis/SC. Universidade Federal de Santa Catarina. 2013.

## 5 ANEXOS

### ANEXO I

PESQUISAS NO GOOGLE PARA OS SEGUINTE TEMAS:

- \_cães de serviço em crimes ambientais\_
- \_cães de trabalho em crimes ambientais\_
- \_cães policiais e meio ambiente\_
- \_emprego de cães investigação ambiental\_
- \_uso de cães de trabalho na área ambiental\_
- \_uso de cães no trabalho policial ambiental\_
- \_uso do cão pela polícia ambiental\_

RESULTADOS DAS PESQUISAS:

“Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente.”



"cães de serviço em crimes ambientais" X



Todas

Imagens

Vídeos

Shopping

Notícias

⋮ Mais

Ferramentas

Aproximadamente 0 resultados (0,19 segundos)



## Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente

**Precisa de ajuda?** Confira [outras dicas](#) para pesquisar no Google.

Você também pode tentar fazer estas pesquisas:

Q tabela do Brasileiro

Q notícias



"cães de trabalho em crimes ambientais" X



Todas

Imagens

Vídeos

Shopping

Notícias

⋮ Mais

Ferramentas

Aproximadamente 0 resultados (0,32 segundos)



Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente

**Precisa de ajuda?** Confira [outras dicas](#) para pesquisar no Google.

Você também pode tentar fazer estas pesquisas:



tabela do Brasileiro



noticias



"cães policiais e meio ambiente"



Todas

Imagens

Vídeos

Shopping

Notícias

⋮ Mais

Ferramentas

Aproximadamente 0 resultados (0,29 segundos)



Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente

**Precisa de ajuda?** Confira [outras dicas](#) para pesquisar no Google.

Você também pode tentar fazer estas pesquisas:

🔍 tabela do Brasileiro

🔍 notícias



"emprego de cães investigação ambiental" X



Todas

Imagens

Shopping

Vídeos

Notícias

⋮ Mais

Ferramentas

Aproximadamente 0 resultados (0,31 segundos)



Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente

**Precisa de ajuda?** Confira [outras dicas](#) para pesquisar no Google.

Você também pode tentar fazer estas pesquisas:

Q tabela do Brasileiro

Q [noticias](#)

Brasil

● **Concórdia, SC** - Com base na sua atividade anterior - [Atualizar local](#)



"uso de cães de trabalho na área ambient X



Todas

Imagens

Vídeos

Shopping

Notícias

⋮ Mais

Ferramentas

Aproximadamente 0 resultados (0,28 segundos)



## Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente

**Precisa de ajuda?** Confira [outras dicas](#) para pesquisar no Google.

Você também pode tentar fazer estas pesquisas:

Q tabela do Brasileiro

Q notícias



"uso de cães no trabalho policial ambiental" X



Todas

Imagens

Vídeos

Shopping

Notícias

⋮ Mais

Ferramentas

Aproximadamente 0 resultados (0,16 segundos)



Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente

**Precisa de ajuda?** Confira [outras dicas](#) para pesquisar no Google.

Você também pode tentar fazer estas pesquisas:

Q tabela do Brasileiro

Q notícias

Brasil

● **Concórdia, SC** - Com base na sua atividade anterior - Atualizar local



"uso do cão pela polícia ambiental"



Todas [Imagens](#) [Vídeos](#) [Shopping](#) [Notícias](#) [Mais](#) Ferramentas

Aproximadamente 0 resultados (0,19 segundos)



Sua pesquisa não encontrou nenhum documento correspondente

**Precisa de ajuda?** Confira [outras dicas](#) para pesquisar no Google.

Você também pode tentar fazer estas pesquisas:

tabela do Brasileiro

notícias

### Pesquisas relacionadas :



"uso do cão pela polícia ambiental" Concórdia, SC



"uso do cão pela polícia ambiental" Chapecó, SC